



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2 / 74

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 5 964, de 10.12.73),

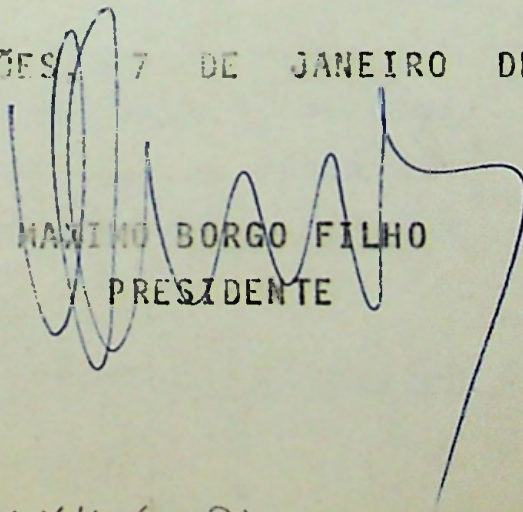
R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Interno da Universidade Federal do Espírito Santo, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, através dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Interno da Universidade, restabelecendo-se, destarte, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 2 de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE JANEIRO DE 1974


MAXIMO BORGIO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no Boll. dia 08.01.74 (nº 2)